2088

Folha n.º 02 do proc.
Nº 02088 de 2021
(a)

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento
25 / 05 /2021
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI O 'PROGRAMA DE PATROCÍNIO PARA INCENTIVO DA COLETA SELETIVA DO LIXO', NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica instituído o "Programa de Patrocínio para Incentivo da Coleta Seletiva do Lixo", no município de São Caetano do Sul, destinado ao empresariado como forma de incentivo e educação para a coleta seletiva do lixo.

Art. 2º. O programa consiste no fornecimento e colocação de lixeiras separadas de acordo com o material a ser depositado nelas, nas calçadas de todas as escolas do município.

§ 1º - As lixeiras serão fornecidas, instaladas e mantidas por empresários da região de cada escola municipal, mediante termo de cooperação a ser firmado com a Administração Municipal.

§ 2º - Em contrapartida do fornecimento das lixeiras, as empresas

participantes do programa poderão colocar sua marca publicitária nas lixeiras, bem como nas calçadas e muros da escola municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, definiu metas para a gestão integrada de resíduos sólidos dirigidas aos Município. Uma dessas metas é a redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada.

O atingimento dessas metas é condição para os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade (artigo 18, caput, e inciso XIV).

Diante do exposto, considero que a propositura atende ao interesse público, razão pela qual apresento este projeto à

apreciação dos nobres pares.

Plenário dos Autonomistas, 11 de maio de 2021.

AMÉRICO SCUCUGLIA JUNIOR
(*AMÉRICO SCUCUGLIA*)
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

02

PROC. Nº 02088/2021

AUTOR: Américo Scucuglia Junior

ASS.: "INSTIUÍ O 'PROGRAMA DE PATROCÍNIO PARA INCENTIVO DA COLETA SELETIVA DO LIXO", NO MUNÍCIPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº 501, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Américo Scucuglia Junior o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade, instituir o "Programa de Incentivo para Coleta Seletiva do Lixo"

A propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Examinando sob o prisma estritamente legal, constitucional ou jurídico, a presente propositura não comporta acolhimento, face conter óbice jurídico que inviabiliza seu prosseguimento.

Em seu art. 1º, diz que "Fica instituído o "Programa (...)".

Em que pese o projeto ser meritório posto que cria a possibilidade do município instituir parceria com a iniciativa privada para colocação de lixeiras em áreas públicas, sem nenhum custo adicional para o Executivo; nitidamente invade a seara do poder executivo.

Cabe essencialmente à Administração Pública, e não ao legislador, deliberar a respeito da conveniência e oportunidade de programas em benefício da população. Trata-se de atuação administrativa que decorre de escolha política de gestão, na qual é vedada intromissão de qualquer outro poder.

A inconstitucionalidade, portanto, decorre da violação da regra da separação de poderes, prevista na Constituição Paulista e aplicável aos Municípios (art. 5º, art. 47, II e XIV, e art. 144).

Neste sentido, o Tribunal de Justiça de São Paulo, afirmando a inconstitucionalidade das leis de iniciativa parlamentar que criam "programas":

> "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI Nº 6.001, DE 30 DE JUNHO DE 2020, DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, QUE CRIA O PROGRAMA DE TERAPIAS NATURAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO - NORMA DE INICIATIVA PARLAMENTAR VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA AFETA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA DISPOR SOBRE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, DIREÇÃO E EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS INICIATIVA DE LEI PARA CRIAÇÃO DE ÓRGÃO NA ADMINISTRAÇÃO QUE PERTENCE EXCLUSIVAMENTE AO CHEFE DO EXECUTIVO VIOLAÇÃO, TAMBÉM, AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES AÇÃO PROCEDENTE

PROC 02088/2021

PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 6.001/2020 DO MUNICÍPIO DE VALINHOS. Desembargador Ferraz de Arruda, Direta de Inconstitucionalidade: 2257572-95.2020.8.26.0000 Autor: Prefeito Municipal de Valinhos Réu: Presidente da Câmara Municipal de Valinhos."

Desse modo, admitir a existência das chamadas "leis autorizativas" traria como consequência lógica permitir ao Poder Legislativo desautorizar o Poder Executivo a, até mesmo, praticar atos de administração, criando impasses políticos intoleráveis nos municípios, em prejuízo da população local.

Por todas as razões acima expostas, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável INCONSTITUCIONALIDADE, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente ILEGALIDADE em face da L.O.M..

É o parecer.

Sala de Reuniões, 25 de agosto de 2022

Vereador RODNEI CLAUDIO ALEXANDRE

(PROFESSOR RODNEI)

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2088/2021

Concordam com o Parecer os vereadores:

Ver. Marcos S. G. Fontes

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Ver. Américo Scucuglia Junior

Aprovada na reunião ordinária de 20 de setembro de 2022